

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.797/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de estágio junto a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau, Professora Leo - noro Fernandes da Silva, nos termos da Lei Federal nº 6494/77, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 87.497/82.

Parágrafo 10 - Ficam as unidades de pré esco la municipais, oficializadas como campo de estágio para alu-nos regularmente matriculados junto à conveniada, e que este jam cursando o terceiro e/ou quarto ano do curso de magisté- rio .

Parágrafo 29 - O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planeja - dos, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os curriculos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, para o que, deverá a Prefeitura Municipal de Salto, ora conveniente, garantir:

I - O respeito e o cumprimento às diretrizes e objetivos determinados pela conveniada, sempre voltados para a formação profissional do aluno;

II - Elaboração de uma proposta de trabalho contendo um plano de estágio para o aluno, condizen te com as exigências da série que cursa;

III - A exigência perante o aluno es tagiário, uma ação condizente com a sua condição, em conformidade aos objetivos e exigências pedagógicas da série;

Parágrafo 30 - Caberá no entanto à institui-ção de ensino, ora conveniada, indicar um professor-supervi sor que fará a seleção de alunos, os quais realizarão o está gio profissional objeto da presente lei, bem como responsabi lizar-se pelo processo de supervisão e avaliação do estagiá-rio.

- the



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 29 - A realização do estágio.

dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a conveniente, com interveniencia obrigatória da
instituição de ensino ora conveniada.

Artigo 39 - O estágio ora tratado, não será remunerado, bem como, não gerará nennhum vinculo em pregatício, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 6.494/ 77 e do artigo 69 do Decreto Federal nº 87.497/82 .

Artigo 49 — A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funciona mento da unidades de pré escola da conveniente .

Parágrafo Unico - Nos periodos de férias es-colares, a jornada de estágio será estabelecida de comum a - cordo entre o estagiário e a conveniente, sempre com a inter veniencia da conveniada.

Artigo 5º - O presente convênio, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante a apresentação de notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias .

Artigo 69 - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do oc çamento vigente .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vi - gor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 27 de setembro de 1.994

JEBUTHOWKUY W Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo e publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRÉ FERRARI Secretário de Governo